



PODER JUDICIÁRIO  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO**

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900089-6

Nº CNJ : 0900089-44.2016.4.02.0000  
RELATOR : DESEMBARGADOR FEDERAL GUILHERME COUTO DE CASTRO  
REQUERENTE : CORREGEDOR REGIONAL DA JUSTIÇA FEDERAL DA 2A REGIÃO  
REQUERIDO : **JUÍZO DO 14º JUIZADO ESPECIAL FEDERAL DO RIO DE JANEIRO/RJ**  
ORIGEM : TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA SEGUNDA REGIÃO

## DECISÃO

Nos termos da Resolução nº 496, de 13/02/2006, e da Resolução nº 49, de 02/3/2009, ambas do Conselho da Justiça Federal, foi realizada correição ordinária eletrônica no Juízo do 14º Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, no período de 05 a 09 de dezembro de 2016.

Conforme o Ofício nº 12.057/2016 – MPF/PR/RJ/GABPC, de 02/09/2016, e Portaria PR-RJ nº 1103, de 02/09/2016, a Procuradora da República Dra. Marina Filgueira de Carvalho Fernandes foi designada para acompanhar os trabalhos desta correição, sem que, todavia, tenha apresentado qualquer pedido, crítica ou sugestão.

Não houve, por outro lado, designação de representante da Ordem dos Advogados do Brasil/RJ.

A Defensoria Pública da União, apesar de instada a participar das correições ordinárias, com críticas e sugestões, respondeu através do Ofício nº 11 - DPURJ/SECGABDPC/RJ, de 16 de fevereiro de 2016, que está impossibilitada de fazê-lo, em razão de graves deficiências de ordem material e pessoal.

É importante notar que tais órgãos podem também sugerir ou apontar aspectos a serem aferidos ou fiscalizados, mas não houve qualquer manifestação expressa por parte deles.



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900089-6

Quanto às providências para a correição, importa assinalar que o questionário pré-correição preenchido foi encaminhado pelo Juízo em 25/11/2016 (Ofício nº JFRJ-OFI-2016/10336), com respostas satisfatórias aos pontos questionados. Em seguida, foi dado início aos trabalhos, com a elaboração do relatório respectivo, baseado nos mapas estatísticos necessários, que se encontram arquivados no banco de dados desta Corregedoria.

Assim, com base no referido relatório, bem como no questionário pré-correição, pôde-se extrair o seguinte quadro sobre o acervo do juízo correicionado:

Acervo Juizados	Correição dezembro/2016
Total	1.390
Suspensos	299
<b>Tramitação ajustada</b>	<b>1.091</b>

Dessa forma, diante dos documentos analisados, foram apresentadas as seguintes linhas para o Juizado.

1. Buscar o cumprimento das Metas do CNJ;
2. Regularizar a situação dos processos relativos ao controle de prazos;
3. Dar o devido andamento aos processos parados há mais de 30 dias;
4. Regularizar o segredo de justiça do processo nº 01231970820164025151, na forma do relatório;
5. Verificar e cobrar a devolução dos processos remetidos aos órgãos externos com prazo de devolução vencido;
6. Regularizar os processos suspensos;
7. Promover a inserção do tipo de sentença no cabeçalho ou no rodapé da primeira página das sentenças, conforme prevê artigo 5º, parágrafo único, da Resolução CJF nº 535/2006;



PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 2ª REGIÃO

CORREIÇÃO ORDINÁRIA

2016.02.01.900089-6

8. Evitar que as próximas sentenças proferidas sejam classificadas como “vazias”, promovendo-se o preenchimento de todos os campos do sistema Apolo (campo 'tipo', no canto superior direito da página) quando do registro do movimento de conclusão;
9. Retificar o tipo de sentença lançado no sistema Apolo, em relação ao processo nº 0506285-02.2015.4.02.5151;
10. Regularizar, no que couber, o lançamento da fase 18 nos processos já sentenciados e com trânsito em julgado, sem tal fase informada.

Por conseguinte, **conclui-se pela regularidade** do juízo correicionado, ao qual serão encaminhadas cópias do relatório e da presente decisão, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, informe as providências adotadas para cumprimento das recomendações.

Nos termos do artigo 4º, inciso III, da Resolução nº 49/2009, do Conselho da Justiça Federal, encaminhe-se também cópias do relatório e desta decisão ao Corregedor Geral da Justiça Federal.

Recebido o relatório do Juízo correicionado, com o devido cumprimento das recomendações, e, nada mais havendo a ser feito nesta correição, officie-se e, oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe.

Por fim, proceda-se à digitalização do relatório e desta decisão, com a posterior disponibilização no sítio eletrônico desta Corregedoria.

Rio de Janeiro, 09 de fevereiro de 2017.

**GUILHERME COUTO DE CASTRO**  
Corregedor Regional da Justiça Federal da 2ª Região